

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº: 20/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

**EMENTA:**

RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº: 4935/2021



00100596



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 20/2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos seguintes municípios:

- I - Araruna;
- II - Boa Esperança do Iguaçu;
- III - Borrazópolis;
- IV - Cascavel;
- V - Congoinhas;
- VI - Farol;
- VII - Fazenda Rio Grande;
- VIII - Foz do Iguaçu;
- IX - Francisco Beltrão;
- X - Goioerê;
- XI - Imbituva;
- XII - Lapa;
- XIII - Lidianópolis;
- XIV - Nova Esperança do Sudoeste;
- XV - Ortigueira;
- XVI - Pato Branco;
- XVII - Quarto Centenário;
- XVIII - Salto do Lontra;
- XIX - Santo Antônio da Platina;
- XX - São Pedro do Ivaí;

XXI - Santa Izabel do Oeste;

XXII - Ubitatã.



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos do dia 1º de julho ao dia 31 de dezembro de 2021.

Curitiba, 6 de julho de 2021.

Deputado Ademar Luiz Traiano  
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli  
1º Secretário

Deputado Alexandre Amaro  
2º Secretário em exercício

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 06/07/2021, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual - 3º Secretário**, em 06/07/2021, às 12:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 06/07/2021, às 12:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0402878** e o código CRC **CEE71C28**.



13921-57.2021

0402878v7







## MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Araruna, 21 de junho de 2021.

Ofício nº 223/2021



Excelentíssimo Senhor

O **MUNICÍPIO DE ARARUNA**, Estado do Paraná, por seu Prefeito, dentro de suas atribuições legais, vem requerer seja reconhecida a prorrogação de prazo do estado de calamidade pública conforme declarado pelo Decreto Municipal 1.998/2021, publicado em 19/06/2021 e Decreto Municipal nº 1.936/2020, publicado em 22/12/2020, ambos prorrogando o prazo do Decreto Municipal nº 1.838/2020 e publicado em 14/04/2020 e com fundamento no Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

É importante o reconhecimento em virtude da decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica. Assim, diante da pandemia internacional, que inclusive afetou este Município e que atualmente está recebendo vacinas para imunização, porém ainda persistindo casos confirmados (1.551) e em tratamento e com 29 (vinte e nove) óbitos até o presente momento (Fonte: SESA-PR); transcendem a saúde pública afetando a econômica como um todo.



## MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Importa salientar que diante da emergência em razão do COVID-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia municipal, com consequente diminuição significativa da capacidade de atingir as metas fiscais, em razão do decréscimo de receitas e de elevação de despesas municipais, a eficácia dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal para atingimento de metas de resultado primário e nominal poderia inviabilizar o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade público em questão.


Razão esta, em atenção ao dispositivo legal, art. 65 da LRF, é importante se utilizar da exceção neste momento, para que reconhecido a calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná no Município de Araruna-PR, seja dispensado atingir os resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimentos, respeitando ainda os demais dispositivos da LRF.

Desta forma, que seja reconhecido a prorrogação de prazo da calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



  
**Leandro Cesar de Oliveira**  
Prefeito



Ao  
Exmo. Sr.  
**Ademar Luiz Traiano**  
Presidente da  
**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº Curitiba – PR  
CEP 80.530-911





# MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001



## DECRETO 1.998/2021

Publicado no Órgão Oficial  
CORREIO DO CIDADÃO de  
Campo Mourão em, 19/06/21  
Edição nº 2699/19.06

**PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARUNA, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS SARS-CoV-2 (COVID-19).**

O PREFEITO DE ARARUNA, ESTADO DO PARANÁ, o Senhor **LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

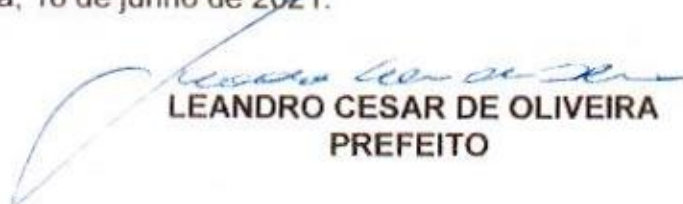
### DECRETA:

**Art. 1º.** Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do Decreto nº 1.838/2020, prorrogado pelo Decreto nº 1.936/2020, que declarou estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19, bem como para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 2º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, prorrogação do prazo de reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos  
Araruna, 18 de junho de 2021.

  
**LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
CPF: 0300650811 Assinado em:  
21/06/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>





Ofício nº 113/2021

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 05 de julho de 2021.

**Excelentíssimo Senhor:**  
**ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
**Praça Nossa Senhora de Saete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911**

**Assunto:** Prorrogação do Estado de Calamidade Pública do Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR

Em atenção ao disposto no **Decreto Municipal nº 2757, de 05 de julho de 2021**, e do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), solicitamos a Vossa Excelência a **Prorrogação do Estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, para o Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR**, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 505/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. 2020), e demais limitações previstas na LRF.

É sabido, que a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana do coronavírus SARS-COV (COVID-19) apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, situação essa, que demonstra projeções oficiais negativas no mercado e no crescimento da economia Nacional, Estadual e consequentemente Municipal, existindo fortes indícios da possibilidade de queda expressiva da arrecadação de tributos no ano em curso.

Cumprе ressaltar que esse município desde o início adotou medidas de distanciamento social, barreiras de contenção nas entradas e saídas do município, fechamento do comércio, posteriormente liberando apenas aos serviços essenciais, áreas de lazer, entre outros. Tais medidas, apesar de eficazes acabam causando um déficit na economia municipal.

Assim, ante a realidade ora vivida, extrai-se que a emergência do surto do COVID-19, como calamidade pública gerará efeitos negativos na economia Municipal, com arrefecimento da trajetória de recuperação da arrecadação que vinha se construindo e a inevitável diminuição da capacidade para atingir as metas fiscais estabelecidas com base em outro contexto, ou seja, anteriores a instalação do COVID-19.

Ademais, é visível que o estado brasileiro está entrando em crise, gerando incertezas e inviabilizando o estabelecimento de parâmetros seguros sobre novos referenciais de resultado fiscal.

Tem-se que com a tendência de decréscimo de receita, e da elevação de despesas municipais diminui a eficácia de mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da LRF e acaba por inviabilizar o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da LRF é importante que se utilize excepcionalmente da medida prevista no sentido de que reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimentos. Contudo, respeitando os demais dispositivos previstos na LRF, não atingidos pelo art. 65, em especial do disposto no art. 42 desta Lei Complementar.





Assim sendo, pede-se o *reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, da Prorrogação do Estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, para o Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR*, em função da pandemia pelo novo coronavírus, permitindo com isso viabilizar o funcionamento do Município com o fim de atenuar efeitos negativos para a saúde e para a economia do Município.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima, distinto apreço e consideração.

Atenciosamente,

**GIVANILDO**

**TRUMI:980475**

**82968**

**GIVANILDO TRUMI**

**Prefeito**

Assinado de forma digital  
por GIVANILDO  
TRUMI:98047582968  
Dados: 2021.07.05  
16:49:21 -03'00'



**DECRETO Nº 2757, DE 05 DE JULHO DE 2021**

*Prorroga o estado de calamidade pública no Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.*

**GIVANILDO TRUMI**, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 2685, de 02 de fevereiro de 2021, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2021.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.**

GIVANILDO  
TRUMI:980475829  
68

Assinado de forma digital por  
GIVANILDO  
TRUMI:98047582958  
Data: 2021.07.05 16:49:55  
-03'00

**GIVANILDO TRUMI**  
Prefeito

*Registre-se; Publique-se;  
Cumpra-se.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

Município criado pela Lei Estadual nº790 de 11-11-1951

CNPJ 75.740.829/0001-20



Ofício Cont. nº 013/2021

Borrazópolis (PR), 23 de junho de 2021.


## Excelentíssimo Senhor

O Município de Borrazópolis, representado neste ato por seu prefeito, que subscreve, vem respeitosamente frente a Vossa Excelência, requerer o reconhecimento da CALAMIDADE PÚBLICA para os fins do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme decreto em anexo, haja vista o enfrentamento da pandemia mundial do coronavírus SARS-CoV-2.

Justificamos a necessidade tendo em vista que os municípios estão passando por inúmeras dificuldades relativas a esta pandemia, e que estamos concentrando todos os esforços para combatê-la, e esse procedimento se torna indispensável em decorrência das ações de emergências que estamos tendo que tomar, e com fim precípuo de evitar infringência da LRF, pois as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Certos do Vosso entendimento e da apreciação por Vossa Excelência, subscrevemos.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da nossa estima e distinta consideração.

 Assinado digitalmente por:  
DALTON FERNANDES MOREIRA  
Sem autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**DALTON FERNANDES MOREIRA**  
*Prefeito Municipal*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Ademar Luiz Traiano**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Curitiba – Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951  
CNPJ: 75.740.829/0001-20



**DECRETO Nº 109/2021**

**DATA: 17/06/2021**

**SÚMULA:** Prorroga ato declaratório de calamidade pública conforme Decreto nº 33 de 16/04/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Borrazópolis/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

**DECRETA:**

**Art.1º** Em razão do aumento de casos de COVID 19 neste Município, na Região e no Estado, bem como o provável surgimento de variantes mais contagiosas do que nas fases anteriores da pandemia, FICA PRORROGADO até 31/12/2021, o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS/PR.

**Art.2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Borrazópolis, 17 de junho de 2021.

**DALTON FERNANDES MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

DECRETO Nº 033/2020  
DATA 16/04/2020



**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS – PR, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS SARS-COV-2.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 48, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.


### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para todos os fins de direito no Município de Borrazópolis – PR.

**Art. 2.º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,  
em 16 de abril de 2020.

  
ADILSON LUCCHETTI  
Prefeito Municipal

Ofício nº 345/2021-GAB

Cascavel, 25 de junho de 2021.

Ao:  
Exmo. Sr.  
ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná  
Curitiba, Paraná

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, o pedido de prorrogação do Decreto 16.010/2021, que estabeleceu estado de calamidade pública no Município de Cascavel, em virtude da pandemia, reconhecida pela OMS – Organização Mundial da Saúde.

A medida se faz indispensável mesmo com o avanço da vacinação em nossa cidade, eis que ainda se vivencia momento que exige muitos cuidados extraordinários, a considerar presente o aumento de casos em Cascavel, ocasionando elevada taxa de ocupação dos leitos hospitalares, que variam ainda na casa dos 95% da taxa de ocupação.

Diante do atual cenário, onde ainda se enfrenta os efeitos da pandemia causada pela Covid-19, a Administração Pública Municipal vem aplicando seus recursos financeiros cada vez mais exigidos pela necessidade de ampliação do serviço médico, com contratação de profissionais, aquisição de equipamentos, insumos e medicamentos, além da ampliação dos serviços de assistência social, visando a minimizar os efeitos econômicos que atinge as famílias de menor poder aquisitivo.

A necessidade constante de gastos com a saúde e demais auxílios assistenciais para o combate à Covid-19 resultam em um descompasso no orçamento



público, podendo levar o município a uma situação de insustentabilidade financeira, com a premente queda de arrecadação.

Neste contexto, tendo em vista que ainda estamos enfrentando os efeitos da pandemia advinda da Covid-19 e todos os reflexos sobre a saúde pública, bem como sobre a economia, nos termos do art. 65 da LRF, solicitamos que o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Cascavel tenha seus **efeitos prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2021.**

A prorrogação da vigência do estado de calamidade pública, permitirá a adoção de um regime fiscal extraordinário, com a possibilidade de proposições legislativas municipais com propósito exclusivamente voltados ao enfrentamento da calamidade instituída pela pandemia da COVID-19, com a minimização de seus efeitos sociais e econômico.

A exemplo, a proposição de um Programa de Refinanciamento de dívidas com a Fazenda Pública Municipal que amenizará a retração econômica de nosso Município que afetou de sobremaneira as finanças dos contribuintes cascavelenses e ainda impulsionará a arrecadação da receita de dívida ativa municipal, como preceitua o art. 167-D da Carta Magna, acrescido pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

Dessa forma, pugna-se que o presente pedido seja encaminhado com maior brevidade para a Comissão Executiva desta Casa Legislativa, para análise e procedimentos de praxe.

Subscrevo-me,

Atenciosamente.

LEONALDO  
PARANHOS DA  
SILVA:49872575991

Assinado de forma digital  
por LEONALDO PARANHOS  
DA SILVA:49872575991  
Dados: 2021.07.05 16:00:19  
-03'00'



Parágrafo único. O parecer do estudo pré-diagnóstico deverá conter em anexo a lista de presença com a assinatura dos membros que analisaram o caso, além da assinatura do Secretário Municipal de Assistência Social e coordenação da Comissão.

Art. 9º A coordenação da Comissão Municipal de Análise Técnica para Estudo Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente poderá convocar as pessoas mencionadas no art. 2º e art. 4º para participarem da reunião da Comissão.

Art. 10. A Comissão Municipal de Análise Técnica para Estudo Pré Acolhimento de Criança e Adolescente fica responsável em elaborar/atualizar o Regimento Interno.

Art. 11 A participação como membro na Comissão de que trata este Decreto é considerada de interesse público e não será, de qualquer maneira, remunerada.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.078, de 20 de setembro de 2016

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cascavel, 18 MAR. 2021

Leonardo Paranhos  
Prefeito Municipal

Hudson Márcio Moreschi Júnior  
Secretário de Administração

Luciano Braga Côrtes,  
Secretário de Assistência Social

#### DECRETO Nº 16.010 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PARANÁ, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

O Prefeito Municipal de Cascavel, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 58 inciso IV,

**CONSIDERANDO**, os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO**, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

#### DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Cascavel.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 18 de março de 2021

Leonardo Paranhos,  
Prefeito Municipal

Luciano Braga Côrtes,  
Procurador Geral do Município.





**Prefeitura Municipal de Congonhinhas**

*Estado do Paraná*

Ofício nº. 225 / 2021 - GP

Congonhinhas, em 25 de junho de 2021.




Excelentíssimo Senhor  
ADEMAR LUIZ TRAIANO  
PRESIDENTE  
ALEP

Ao cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar DECRETO Nº. 3.177, de 17 de junho de 2021, do município de Congonhinhas, da qual prorroga o prazo até 31/12/2021, do estado de calamidade pública, em razão dos problemas gerados na saúde pública e na economia em virtude do enfrentamento da pandemia decorrente do Coronarirus SARS-CoV-2.

Desta forma segue anexo copia do Decreto nº. 3.177/2021, para o reconhecimento desta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2020.

Atenciosamente,

  
José Olegário Ribeiro Lopes  
Prefeito Municipal





**DECRETO Nº. 3.177 DE 17 DE JUNHO DE 2021**

**Súmula:** Prorroga o prazo do estado de calamidade pública declarado no decreto nº. 3.090/2020, de 13 de janeiro de 2021, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do 'coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO os recentes aumentos no número de municípios com diagnóstico positivo referente à infecção em decorrência coronavírus SARS-CoV-2 no Município de Congonhinhas, havendo na presente data 965 (novecentos e sessenta e cinco) casos confirmados, 97 (noventa e sete) casos ativos, 16 (dezesseis) pessoas aguardando resultado, 121 (cento e vinte e uma) pessoas em monitoramento e 27 (vinte e sete) óbitos, conforme memorando anexo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica prorrogado, a partir de 1º de julho até 31 de dezembro de 2021, o estado de calamidade declarado no art. 1º do Decreto nº. 3.090/2021, de 13 de janeiro de 2021, para todos os fins de direito no Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 17 de junho de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ N°. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná



JOSE OLEGARIO RIBEIRO  
LOPES:04209982920  
2920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO  
LOPES:04209982920  
Dados: 2021.06.17 11:50:54 -03'00'

**José Olegário Ribeiro Lopes**  
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA  
Dados: 2021.06.17 11:50:19 -03'00'

**Douglas Danillo Barreto da Silva**  
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957  
OAB/PR nº. 74.746



# Município de Farol

Ofício nº 243/2021-GAPRE

Farol, 05 de julho de 2021.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos solicitar a Vossa Excelência a ratificação do reconhecimento, para fins do que dispõem os incisos I e II, do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, **estado de calamidade pública** do Município de Farol (Decreto Legislativo nº. 2, de 23 de março de 2021), **até 31 de dezembro de 2021**, em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, decorrente da COVID-19 (SARS-COV-2).

A solicitação faz-se necessária e pertinente em face da continuidade da pandemia da COVID-19, em que pese estamos avançando na vacinação, especialmente do público geral, infelizmente ainda temos casos sendo confirmados diariamente, além do alto índice de ocupação dos leitos hospitalares, exclusivos para tratamento da Covid-19.

Destacamos ainda que, tal solicitação se embasa no pedido do Governo do Estado, já encaminhado a esta Casa de Leis, através do qual requer a prorrogação do estado de calamidade pública, até 31 de dezembro de 2021.

Sendo o que tínhamos, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

OCLECIO DE FREITAS  
MENESES:655451509  
78

Assinado de forma digital por  
OCLECIO DE FREITAS  
MENESES:65545150978  
Dados: 2021.07.05 16:27:30  
-03'00'

**OCLECIO DE FREITAS MENESES**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ADEMAR TRAIANO**  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Estado do Paraná  
Curitiba - PR





## DECRETOS

### DECRETO Nº 1696/2021

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2. REPUBLICADO PARA CORRIGIR INCONSISTÊNCIAS.**

**OCLECIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Farol, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de julho de 2021.

Paço Municipal "José Semiguem"  
Farol, aos 02 de julho de 2021.

**OCLECIO DE FREITAS MENESES**  
Prefeito Municipal



Ofício n. 203/2021.



Ao Excelentíssimo Deputado:

**Senhor Ademar Traino.**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Curitiba – Paraná.

**MENSAGEM DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2021.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Nobres Deputados:

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal: **Sr. Nassib Kassem Hammad**, que ao final subscreve, com fundamento no artigo 65, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, submete à apreciação dos Senhores Membros desta Assembleia Legislativa do Paraná o seguinte Projeto de Decreto Legislativo: *“Prorroga até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto Municipal n. 5184, de 03 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, no âmbito da Saúde Pública, no Município de Fazenda Rio Grande, decorrente do Coronavírus – COVID-19, bem como para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000”*.

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

Considerando o teor da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;



Considerando a edição do Decreto Estadual n. 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Carta Magna de 1988;

Considerando a Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual n. 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle da ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Federal n. 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui emergência em saúde pública de importância internacional;

Considerando a recente publicação do Decreto Estadual n. 7899, de 14 de junho de 2021;

Considerando, ainda, que a Rede Municipal de Saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando, por fim, que em situação análoga, a ora vivenciada, demanda ações rápidas e eficazes por parte da Administração Pública Municipal, inclusive no tocante a aspectos orçamentários e financeiros – como



remanejamento de recursos – torna-se necessária a Prorrogação da Declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Fazenda Rio Grande.

Ressalta-se que:

- a) O Município de Fazenda Rio Grande possui, atualmente, uma população superior a 100.000 (cem mil habitantes);
- b) O Município de Fazenda Rio Grande é vizinho a Capital do Estado – Curitiba – a qual conta com um expressivo número de casos confirmados de COVID-19 e que tais números continuam variando constantemente no decorrer das últimas semanas;
- c) Encaminha-se em anexo cópia do Boletim Epidemiológico com dados relativos a pandemia do COVID-19 nesta Municipalidade no decurso dos últimos meses.

Portanto, Senhor Presidente, diante das considerações e demais fatos, acima delineados, os quais justificam a solicitação e elaboração de Decreto Legislativo de prorrogação dos efeitos da Declaração de Calamidade Pública – no âmbito da Saúde Pública – no Município de Fazenda Rio Grande até a data de 31 de dezembro de 2021 a contar de 1º de julho de 2021, o qual submete-se à apreciação desta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2021.

NASSIB KASSEM Assinado de forma digital:  
por NASSIB KASSEM  
HAMMAD:6408 HAMMAD:64084639915  
4639915 Dados: 2021.07.01  
14:50:48 -03'00'

**Nassib Kassem Hammad**  
**Prefeito Municipal**



**DECRETO N.º 5763/2021.**  
De 24 de junho de 2021.

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº136/2021 - Data: de 24  
de junho de 2021.

**SÚMULA:** "Prorroga os efeitos do Decreto n.  
5.184, de 03 de abril de 2020, conforme  
específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando que o Estado de Calamidade Pública, no âmbito da Saúde Pública, no Município de Fazenda Rio Grande foi reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, através do Decreto Legislativo n. 02/2021, até a data de 30 de junho de 2021;

Considerando, ainda, a recente edição do Decreto Estadual n. 7.899/2021 que prorroga o Estado de Calamidade Pública, no âmbito da Saúde Pública, no Estado do Paraná:

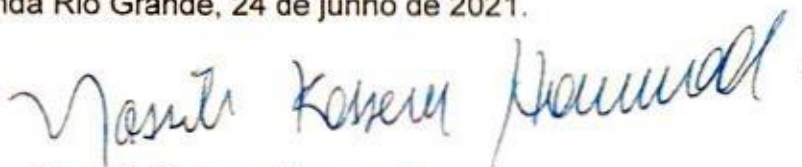
#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Prorroga até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto Municipal n. 5184, de 03 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, no âmbito da Saúde Pública, no Município de Fazenda Rio Grande, decorrente do Coronavírus – COVID 19, bem como para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** A prorrogação da vigência de que trata este Decreto fica sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo, conforme artigo 65, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2021, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2021.



**Nassib Kassem Hammad**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 29.290, DE 23 DE JUNHO DE 2021.



Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Foz do Iguaçu, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados gerados pela pandemia decorrente da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais implantadas no Município para conter a pandemia da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas estão comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o inciso XXXV, do art. 1º, do Decreto Legislativo nº 4, de 8 de abril de 2020 e o inciso IV, do art. 1º, Decreto Legislativo nº 2, de 23 de março de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que reconheceu, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Foz do Iguaçu, com efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de junho de 2021, que *Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;*

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 18.029, de 23 de junho de 2021, da Diretoria de Gabinete;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado até **31 de dezembro de 2021**, o prazo de vigência do Decreto nº 28.000, de 30 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 28.839, de 17 de dezembro de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Foz do Iguaçu, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pela pandemia decorrente da COVID-19.

**Art. 2º** A prorrogação da vigência de que trata este Decreto fica sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo, conforme art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por NILTON APARECIDO BOBATO  
CPF: 648061035  
Data: 23/06/2021 15:51:48  
Data: 23/06/2021 16:32:17 +00:00

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA  
CPF: 53736656491  
Data: 25/06/2021 22:27:18  
Data: 26/06/2021 01:27:57 +00:00

Secretaria Municipal  
da Administração



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: DECRETO

Número: 29.290/2021

Assunto: PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS GERADOS PELA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma SID de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfri.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ced7d032-10c9-45ea-9320-2a388f5d066d&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**ced7d032-10c9-45ea-9320-2a388f5d066d**

**Hash do Documento**

**9122B5E48177CFEF9F66E9517F0C00B5D3413511F73A9CDFB1B754391FA39096**



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/06/2021 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 25/06/2021 22:28:31 - OK

Tipo: Assinatura Digital

Nilton Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 23/06/2021 15:53:24 - OK

Tipo: Assinatura Digital



Publicado no Diário Oficial  
Edição: 4179

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 29.290, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Foz do Iguaçu, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados gerados pela pandemia decorrente da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais implantadas no Município para conter a pandemia da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas estão comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o inciso XXXV, do art. 1º, do Decreto Legislativo nº 4, de 8 de abril de 2020 e o inciso IV, do art. 1º, Decreto Legislativo nº 2, de 23 de março de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que reconheceu, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Foz do Iguaçu, com efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de junho de 2021, que *Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;*

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 18.029, de 23 de junho de 2021, da Diretoria de Gabinete;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado até **31 de dezembro de 2021**, o prazo de vigência do Decreto nº 28.000, de 30 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 28.839, de 17 de dezembro de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Foz do Iguaçu, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pela pandemia decorrente da COVID-19.

**Art. 2º** A prorrogação da vigência de que trata este Decreto fica sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo, conforme art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por NILTON APARECIDO BOBATO  
CPF: 648061039000-0  
Data: 23/06/2021 15:51:48  
Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA  
CPF: 53736656491  
Data: 25/06/2021 22:27:18  
Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA  
CPF: 53736656491  
Data: 26/06/2021 01:27:57 +00:00

Secretaria Municipal  
da Administração



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECRETO**

Número: **29.290/2021**



Assunto: **PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS GERADOS PELA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfri.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ced7d032-10c9-45ea-9320-2a388f5d066d&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**ced7d032-10c9-45ea-9320-2a388f5d066d**

**Hash do Documento**

**9122B5E48177CFEF9F66E9517F0C00B5D3413511F73A9CDFB1B754391FA39096**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/06/2021 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 25/06/2021 22:28:31 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Nilton Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 23/06/2021 15:53:24 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



**Publicado no Diário Oficial**  
**Edição: 4179**

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*



Francisco Beltrão, 1º de julho de 2021.

**Ofício GABINETE n.º GAB/PM/249/2021**

Ao Excelentíssimo Senhor  
ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Francisco Beltrão – PR

**ASSUNTO: Mensagem de Projeto de Decreto Legislativo**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Deputados (as),

O Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com fundamento no art. 65, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, solicita e submete respeitosamente à apreciação dos senhores membros da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná o seguinte Projeto de Decreto Legislativo: "PRORROGA O DECRETO LEGISLATIVO N.º 4, DE ABRIL DE 2020 QUE 'RECONHECE, PARA FINS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101 DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO, POR MEIO DA MENSAGEM N.º 01 DE 3 DE ABRIL DE 2020'".

CONSIDERANDO, que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 13,979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 4.230 de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou que vivemos uma pandemia em decorrência do novo Corona vírus (Covid-19),

CONSIDERANDO que até o presente momento temos 15.602 casos confirmado no Município de Francisco Beltrão;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná



CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação daquele vírus e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO Francisco Beltrão ser polo regional e sede do Hospital Regional de Saúde do Sudoeste, o qual é referência para os 42 municípios no atendimento intensivo para Corona vírus;

CONSIDERANDO, que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da Administração Pública, as quais trazem reflexos orçamentários e remanejamento de recursos, **se faz necessária a prorrogação da declaração do estado de Calamidade Pública no Município de Francisco Beltrão até a data de 31 de dezembro de 2021;**

Senhor Presidente, as razões acima explicitadas são aquelas que justificam a elaboração deste Projeto de Decreto Legislativo, o qual submetemos à apreciação de Vossas Excelências membros da Assembleia Legislativa - ALEP.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Cordialmente,

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER  
FONTANA:0  
2076296921

Assinado de forma  
digital por CLEBER  
FONTANA:0207629692  
1  
Dados: 2021.07.05  
13:58:39 -03'00'



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*



**DECRETO MUNICIPAL N.º 271 DE 1º DE JULHO DE 2021**

**PUBLICADO**  
DATA: 0 x 107 120 21  
EDIÇÃO Nº 2297  
FLS: 122  
ASS. [Handwritten signature]

Declara estado de calamidade pública no Município de Francisco Beltrão, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de julho de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER  
FONTANA:0  
2076296921

Assinado de forma digital por CLEBER FONTANA:02076296921  
Dados: 2021.07.05 13:57:35 -03'00'





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ/MF N° 78.198.975/0001-63



**OFÍCIO N° 473/16/2021 – Gabinete do Prefeito do Município de Goioerê**

Goioerê – PR, 02 de julho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

**ADEMAR LUIZ TRAIANO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora da Salete, s/n - CURITIBA —PR — CEP 80.530-911.

**MUNICIPIO DE GOIOERE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, **Roberto dos Reis de Lima**, vem a presença de Vossa Excelência expor e requerer o que abaixo se segue:

O Município de Goioerê-PR, desde o advento da atual pandemia declarada pela OMS (Organização Mundial da Saúde), consentâneo ao interesse local, com base na Lei Municipal n° 2.801/2021, tem tomado as medidas de enfrentamento à situação emergencial de saúde. Atualmente vigoram no âmbito municipal os seguintes Decretos Municipais:

- **7.157, de 1° de julho de 2021** (que prorrogou o estado de calamidade no Município de Goioerê, que havia sido declarado pelo Decreto Municipal n° 6.940/2021);
- **7.040, de 12 de março de 2021** (dispõe sobre medidas de atuação da Administração Pública Municipal, inclusive internamente, no contexto da pandemia (covid-19) e estipula medidas públicas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus) e;
- **7.100, de 17 de maio de 2021** (dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia (covid-19) voltadas à iniciativa privada, ao âmbito particular e coletivo, em atenção à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da necessidade de contingenciamento social).

**Av. Amazonas, 280 – Jd. Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000**

**Fone/Fax: 44 3521-8900**

**Site: [www.goioere.pr.gov.br](http://www.goioere.pr.gov.br)**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63**



A guisa de dispensáveis considerações sobre circunstâncias axiomáticas causadas genérica e indistintamente aos Entes Políticos do Brasil, impende não olvidar que não obstante todas essas medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia, o Município de Goioerê também está suportando uma drástica redução em suas arrecadações desde 2020, o que lhe afeta a receita projetada, porquanto os gastos permanecem em constante crescimento, tem em vista que a pandemia traz consigo inúmeras responsabilidades de asseio ao Poder Público Municipal na prestação do serviço de saúde pública, o que gera onerações inesperadas aos cofres públicos.

É possível, então, considerar a situação vivenciada pelo Município de Goioerê, que por esta razão declarou estado de calamidade pública por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 05 de janeiro de 2021, e prorrogou, a partir de 05 de julho, até 31 de dezembro de 2021, a situação, que por ser anormal resulta em austeridade extraordinária à gestão pública, como a ponderação de eventuais danos e prejuízos de difícil reparação ao Ente Político. Ou seja, a ocorrência de situação extraordinária, que exija respostas imediatas por parte do Poder Público municipal, acaba por comprometer a sua previsão orçamentária e o atingimento de metas fiscais.

O reconhecimento do estado de calamidade pública, no âmbito municipal, pela Assembleia Legislativa, atende aos ditames previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). De acordo com os incisos I e II, do artigo 65, ficam suspensas as restrições decorrentes de eventual descumprimento aos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada. Da mesma forma, é dispensado o cumprimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Desta feita e sem mais delongas, serve o presente para remeter a esta H. Assembleia Legislativa o Decreto Municipal n. 7.157/2021, por meio do qual o Município de Goioerê prorrogou o estado de calamidade pública local até 31 de dezembro de 2021, publicado em data de 01/07/2021, para que se coloque em discussão, votação e aprovação, por meio de Projeto de Decreto Legislativo, nos termos das regras regimentais desta Casa de Leis, e seja

**Av. Amazonas, 280 – Jd. Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000**  
**Fone/Fax: 44 3521-8900 Site: [www.goioere.pr.gov.br](http://www.goioere.pr.gov.br)**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

avalizado o estado de calamidade pública no Município de Goioerê-PR até 31 de dezembro de 2021.

Aproveitando o ensejo, reitera-se o respeito pelo papel institucional desta Assembleia Legislativa.

Atenciosa e cordialmente,

**ROBERTO DOS  
REIS DE  
LIMA:897614809  
68**

Assinado de forma digital  
por ROBERTO DOS REIS  
DE LIMA:89761480968  
Dados: 2021.07.02  
11:02:04 -03'00'

**ROBERTO DOS REIS DE LIMA**  
**Prefeito do Município de Goioerê**



**Av. Amazonas, 280 – Jd. Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000**  
**Fone/Fax: 44 3521-8900 Site: [www.goioere.pr.gov.br](http://www.goioere.pr.gov.br)**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 7.157/2021**



**PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – PR, COMO MEDIDA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 (SARS-COV-2).**

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, XXV, da Lei Orgânica do Município de Goioerê;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando que o Decreto Municipal nº 6.940/2021 declarou estado de calamidade pública no Município de Goioerê – PR, em 05 de janeiro de 2021, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – covid-19 (sars-cov-2);

Considerando a situação de ocupação total (100%) dos leitos de UTI no Hospital local – Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, a partir de 05 de julho de 2021, até 31 de dezembro de 2021, o estado de calamidade pública no Município de Goioerê, declarado pelo Decreto Municipal nº 6.940 de 05 janeiro de 2021, para fins de enfrentamento às doenças infecciosas virais causadas pela epidemia do Coronavírus – COVID-19.

**Art. 2º** O Poder Executivo do Município de Goioerê solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante decreto legislativo.

**Art. 3º** Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores públicos da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados à Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, independentemente de requisição, especialmente com vistas ao exercício de funções fiscalizatórias no âmbito local, voltadas ao cumprimento de medidas de enfrentamento à pandemia (Sars-Cov-2), inclusive em atenção as outras normativas que tratem acerca da situação extraordinária.

**Art. 4º** Fica autorizada a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), nos termos



do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação, considerando a urgência da situação, sempre que se fizer necessário.

**Art. 5º** Fica autorizada, na medida do necessário, a suspensão da execução dos contratos públicos cujos serviços estejam alcançados por alguma limitação imposta a partir do determinado no presente Decreto ou outros publicados em razão da pandemia da COVID-19, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão dos serviços.

**Parágrafo único.** A suspensão deverá ser certificada nos autos do processo administrativo relacionado, com a descrição do motivo que ocasionou a suspensão e o tempo necessário, sob responsabilidade da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO"  
Goioerê – Paraná, 1º de julho de 2021.

**ROBERTO DOS REIS DE LIMA**  
Prefeito do Município de Goioerê

**Publicado por:**  
Ellen Karine Gomes de Oliveira  
**Código Identificador:9782FCS9**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/07/2021. Edição 2297  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*



OFÍCIO Nº 221/2021

Imbituva, 10 de junho de 2021.

Exmo. Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, por este instrumento, o Município de Imbituva, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede a Rua Pref. José Buhrer Junior nº 462, Centro, nesta cidade de Imbituva, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Celso Kubaski, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer o reconhecimento do estado de calamidade pública no município até a dia 31 de dezembro de 2021, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme decreto em anexo, haja visto o enfrentamento da pandemia mundial do COVID-19.

Justificamos a necessidade de manutenção do reconhecimento de calamidade pública, já feito anteriormente através do Decreto Municipal nº 5718/2020 e do Decreto nº 5932/2021, além do Decreto do Legislativo Estadual nº 11/2020, tendo em vista que os municípios estão passando por inúmeras dificuldades relativas ao combate a pandemia, concentrando todos os esforços no seu enfrentamento, tornando esse procedimento indispensável em decorrência das ações emergenciais que estamos obrigados a tomar, com o fim principal de não infringência aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica.

Certos do vosso entendimento e da apreciação por Vossas Excelências, no instante em que nos colocamos a inteira disposição para eventuais informações complementares, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

CELSO  
KUBASKI:285864769  
00

Assinado de forma digital por CELSO  
KUBASKI:28586476900  
DN: c=BR, o=K.P. Brasil, ou=Preferencial,  
ou=4031291000151, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=sem  
branca, ou=CELSO KUBASKI:28586476900  
Data: 2021.06.11 15:45:20 -03'00'

CELSO KUBASKI  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ADEMAR LUIZ TRAIANO  
MD Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n  
Curitiba - Paraná – CEP 80.530-911





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

## DECRETO 6019/2021



**SÚMULA:** Prorroga a Declaração do Estado de Calamidade Pública no Município de Imbituva, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-Cov-2.

O Senhor Celso Kubaski - Prefeito Municipal de Imbituva, no uso de suas atribuições funcionais e legais com fulcro no artigo 71, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a continuidade dos avanços da pandemia do Coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o reconhecimento pelo Ministério da Saúde da existência de novas cepas variantes do Coronavírus SARS-CoV-2, com mais transmissibilidade e mais gravidade que a anterior;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais para conter a pandemia de Coronavírus SARS-Cov-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até a data de 31 de dezembro de 2021 a declaração de Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Imbituva/PR, conforme Decreto Municipal nº 5718/2020 de 13 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 5932/2021 de 08/03/2021.

**Art. 2º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imbituva, 11 de junho de 2021.

CELSO  
KUBASKI:28586476900

**CELSO KUBASKI**

**Prefeito Municipal**

Anulado de forma digital por CELSO  
KUBASKI:28586476900  
DF: Co-RR, ou-CP, Brasil, ou-Preferencial  
ou-4017.200020111. ou-Secretaria do Recurso Federal  
do Brasil - RR, ou-RR e CP AS, ou-rem.brant  
em: CELSO KUBASKI:28586476900  
Data: 2021/06/11 15:47:55 -0100



Ofício nº 489/2021

Lapa, 02 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor

**O MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, centro Lapa/Pr, representada neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**, *in fine*, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.224.489-90, residente e domiciliado na Rua Pedro Mendes de Camargo, nº 294, apto. 2, Jardim Cidade Nova, Lapa – PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que esta Casa Legislativa **prorroque, até 31 de dezembro de 2021, o estado de calamidade pública no Município da Lapa-PR, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declarado através do Decreto Municipal nº 24.538, de 05 de abril de 2020 (em anexo), já reconhecido através do Decreto Legislativo nº 5, de 15 de abril de 2020, e cuja prorrogação consta do Decreto Municipal nº 25.287, de 23 de junho de 2021 (em anexo).**

**Referido pedido se faz em razão da continuidade das condições impostas pela pandemia de coronavírus**, pois o cumprimento das ações necessárias ao enfrentamento a tal doença impede que o Município cumpra as metas fiscais, conforme depreende-se do relatório financeiro-orçamentário que segue no anexo. Frise-se que a negativa de tal medida acarretará a proibição da execução adequada do orçamento, com riscos de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela.

Excelentíssimo Senhor

**Ademar Luiz Traiano**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911





**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro  
CEP 83.750-000 - (41) 3547.8000  
www.lapa.pr.gov.br



Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente  
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS  
Prefeito da Lapa-PR



Assinado digitalmente por:  
DIEGO TIMBIRUSSU  
RIBAS:04222448990  
042.224.489.90  
02/07/2021 15:22:14



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro  
CEP 83.750-000 - (41) 3547.8000  
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 489/2021

Lapa, 02 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor

**O MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, centro Lapa/Pr, representada neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**, *in fine*, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.224.489-90, residente e domiciliado na Rua Pedro Mendes de Camargo, nº 294, apto. 2, Jardim Cidade Nova, Lapa – PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que esta Casa Legislativa prorogue, até 31 de dezembro de 2021, o estado de calamidade pública no Município da Lapa-PR, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declarado através do Decreto Municipal nº 24.538, de 05 de abril de 2020 (em anexo), já reconhecido através do Decreto Legislativo nº 5, de 15 de abril de 2020, e cuja prorrogação consta do Decreto Municipal nº 25.287, de 23 de junho de 2021 (em anexo).

Referido pedido se faz em razão da continuidade das condições impostas pela pandemia de **coronavírus**, pois o cumprimento das ações necessárias ao enfrentamento a tal doença impede que o Município cumpra as metas fiscais, conforme depreende-se do relatório financeiro-orçamentário que segue no anexo. Frise-se que a negativa de tal medida acarretará a proibição da execução adequada do orçamento, com riscos de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela.

Excelentíssimo Senhor

**Ademar Luiz Traiano**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911







**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro  
CEP 83.750-000 - (41) 3547.8000  
www.lapa.pr.gov.br



Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente  
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS  
Prefeito da Lapa-PR

ESTE DOCUMENTO FÓR ASSINADO EM 02/07/2021 ÀS 15:22:14 POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - PREFEITO DA LAPA - PR (https://www.lapa.pr.gov.br/portal/legislacao)



Assinado digitalmente por:  
DIEGO TIMBIRUSSU  
RIBAS-04222448990  
042.224.489-90  
02/07/2021 15:22:14

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**

---

GABINETE  
DECRETO Nº 25.287, DE 23 DE JUNHO DE 2021.



SÚMULA: Prorroga os efeitos do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 24.538, de 05 de abril de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DA LAPA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município da Lapa,

**DECRETA:**

Art. 1º – Os efeitos do estado de calamidade pública no Município da Lapa-PR para fins, exclusivamente, do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente em relação às dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 3727, de 09 de junho de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único – O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Paraná, a prorrogação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, para fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 23 de Junho de 2021.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril 2019.

**Publicado por:**  
Robson da Silveira Maurer  
**Código Identificador:**570A2BCE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/06/2021, Edição 2291

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis-PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
financeiro@lidianopolis.pr.gov.br

Ofício 198/2021

Lidianópolis, 05 de julho de 2021



Excelentíssimo Presidente,

Diante a atual situação pandêmica vivenciada em nosso país, e considerando o Decreto Municipal nº 3887/2020 de 23 de abril de 2020; o Decreto Municipal 4059/2021 de 04 de fevereiro de 2021 e o Decreto Municipal 4183/2021 de 02 de julho de 2021 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2020 de 29 de abril de 2020, ambos os decretos em anexo, solicito prorrogação do reconhecimento de calamidade pública para o Município de Lidianópolis para 31 de dezembro de 2021, à fins do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O cenário o qual estamos vivenciando impõe incertezas em decorrência desta pandemia, e o cumprimento das disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá inviabilizar, entre outras políticas públicas essenciais à população, como o próprio combate a enfermidade, geradora da calamidade pública em questão.

Portanto, diante do exposto solicito prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Lidianópolis-PR. E na oportunidade, apresento os votos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo à disposição para maiores esclarecimentos.

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
ADAUTO APARECIDO MANDU  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito de Lidianópolis

Exmo. Sr.  
Ademar Luiz Traiano  
Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná  
Curitiba – Paraná



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2727

Lidianópolis, Sexta-Feira, 02 de Julho de 2021



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 95.680.831.0001-68

Rua Joséfina Kubitschek, 127 - Lidianópolis - CEP 86.865-000 Fone/Fax: (41) 473-1200  
financiero@lidianopolis.pr.gov.br

DECRETO nº 4183, de 02 de julho de 2021.

Decreta prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Lidianópolis, até o dia 31 de dezembro de 2021, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Adauto Aparecido Mandu, Prefeito do Município de Lidianópolis, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Lidianópolis, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE JULHO DE 2021



Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito de Lidianópolis





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



OFÍCIO Nº. 223/2021



**Excelentíssimo Senhor  
Ademar Luiz Traiano  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para submeter à apreciação desta Assembleia Legislativa o **Decreto Municipal nº. 57/2021**, que "Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-COVID-2", que solicita o reconhecimento do estado de calamidade para o Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2021.

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital  
por JAIME DA SILVA  
STANG:718246 STANG:71824634900  
34900 Dados: 2021.06.21  
14:42:57 -03'00'

**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**DECRETO Nº. 057/2021**  
**21.06.2021**

**EMENTA:** Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-COVID-2

**JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

•**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-COV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

•**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações de emergências necessárias para conter a pandemia de Coronavírus, SARS-COV-2, as finanças públicas e metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

•**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 7.899 de 14 de junho de 2021.

## **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica decretado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)





**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**

Estado do Paraná



**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste**, Estado do Paraná, aos 21 de junho de 2021.

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital  
por JAIME DA SILVA  
STANG:718246 STANG:71824634900  
34900 Dados: 2021.06.21  
14:48:03 -03'00'

**JAIME DA SILVA STANG**

Prefeito Municipal





**DECRETO Nº. 021/2021**



**SÚMULA:** Prorroga o Decreto nº. 2762/2020, de 29 de maio de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-COV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-COV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que foi publicado o Decreto nº. 2762/2020, em 29 de maio de 2020, declarando o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Ortigueira;

**CONSIDERANDO** que os efeitos da pandemia causada pelo coronavírus SARS-COV-2 ainda continuam evidentes, impedindo o desenvolvimento normal das atividades econômicas.

**DECRETA**


**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº. 2762/2020, no que tange à declaração do estado de calamidade pública.

**Art. 2º.** Será novamente solicitado, por meio de ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de fevereiro de 2021.**

2762/2020  
2566-17.021

  
**ARY DE OLIVEIRA MATTOS**  
Prefeito Municipal



Ofício nº 291/2021/GP

Pato Branco, 5 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/200; e

Considerando que esta Assembleia Legislativa reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Pato Branco até 30 de junho de 2021, através do Decreto Legislativo nº 2, de 23 de março de 2021;

Considerando a prorrogação do estado de calamidade pública no Estado do Paraná até 31 de dezembro de 2021, através do Decreto nº 7.899, de 14 de junho de 2021, do Governador do Estado do Paraná;

Considerando que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como uma pandemia;

Considerando que a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até outubro de 2020 não se mantiveram;

Considerando que não há previsão de cobertura vacinal suficiente no período de prorrogação deste Decreto de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial;

Considerando a necessidade de se garantir medidas de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Vimos através do presente, solicitar a Vossa Excelência o reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Pato Branco até 31 de





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

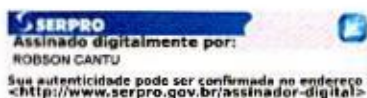
GABINETE DO PREFEITO



dezembro de 2021, conforme Decreto Municipal nº 8.941, de 16 de junho de 2021, que segue anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, na certeza do pronto atendimento ao solicitado no presente, aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



**ROBSON CANTU**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**ADEMAR TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, CEP 80.530-911

Curitiba - PR



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 8.941, DE 16 DE JUNHO 2021.**

*Prorroga o prazo do estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto nº 8.663, de 09 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19.*

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 47, XVI, da Lei Orgânica, tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19 e,

Considerando que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como uma pandemia;

Considerando que a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até outubro de 2020 não se mantiveram;

Considerando que não há previsão de cobertura vacinal suficiente no período de prorrogação deste Decreto de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial;

Considerando a necessidade de se garantir medidas de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;

Considerando o Decreto nº 7.899, de 14 de junho de 2021, do Governador do Estado do Paraná, que prorrogou até 31 de dezembro de 2021 os efeitos do estado de calamidade pública no Estado do Paraná;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, a partir de 30 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, o estado de calamidade pública declarado no art. 1º do Decreto nº 8.663, de 9 de abril de 2020 e prorrogado pelo Decreto nº 8.849, de 07 de janeiro de 2021.





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ


GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo único.** A prorrogação de que trata o *caput* será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua eficácia à aprovação da ALEP.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2021.

  
ROBSON CANTU  
Prefeito Municipal

Publicado em <u>17, 06, 21</u>	Publicado em <u>17, 06, 21</u>
Edição: <u>2286</u>	Edição: <u>3933</u> Pág. "B" <u>3</u>
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt



# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



OFÍCIO N.º 043/2021-SEFAZ

Quarto Centenário, Estado do Paraná, 01 de julho de 2021.

Prezado Presidente:

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ 01.619.104/0001-41, com sede na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, Centro, CEP 87365-000, na cidade de Quarto Centenário Estado do Paraná, fone/fax 44 3546 1109, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal Senhor Wilson Akio Abe, encaminha uma cópia do Decreto nº 1339, de 30 junho de 2021, que Prorroga o prazo de vigência até 31/12/2021 do Decreto nº 1297 de 25 de março de 2021, que "Declara estado de calamidade pública no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2", objetivando o reconhecimento do período de vigência da **calamidade**, por essa Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Para constar informamos que a calamidade decretada através do Decreto Municipal nº 1297/2021, foi reconhecida pelo **DECRETO LEGISLATIVO N.º 9, de 27 abril de 2021(ALERP-PR), cuja publicação ocorreu no Diário Oficial do Estado nº 2192 de 27/04/2021.**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WILSON AKIO Assinado de forma digital  
por WILSON AKIO  
ABE:5399966590  
Data: 2021.07.01 08:43:12  
+03'00'

Wilson Akio Abe  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Ademar Luiz Traiano  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – CEP 80.530-911  
**CURITIBA - PR**





# **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 01.619.104/0001-41



## **DECRETO Nº 1339/2021-GM**

Prorroga até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 1297, de 25 de março de 2021, que declara estado de calamidade pública no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Wilson Akio Abe, Prefeito do Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

## **DECRETA**

Art. 1º Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 1297, de 25 de março de 2021, que declara estado de calamidade pública no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 2º A prorrogação da vigência de que trata este Decreto fica sujeita ao reconhecimento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo, conforme art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"

Quarto Centenário, Estado do Paraná, 30 de junho de 2021.

**WILSON AKIO** Assinado de forma  
digital por WILSON  
**ABE:5399966** AKIO ABE:53999665904  
**5904** Dados: 2021.06.30  
11:42:48 -03'00'  
**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Ofício Nº 139/2021 – GAB

Salto do Lontra, 22 de junho de 2021.



**Assunto:** Reconhecimento de estado de calamidade pública

Excelentíssimo Senhor.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para em acordo com o disposto no artigo 65 da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e no Decreto Municipal nº 133/2021, solicitar a Vossa excelência o reconhecimento de **Estado de Calamidade Pública** com efeitos até 31 de dezembro de 2021, em decorrência da pandemia de **CONORAVÍRUS – COVID-19**, declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LRF.

É fato que a pandemia ocasionada pela infecção humana do CORONAVÍRUS, apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia em todos os aspectos projetando um cenário negativo para o comércio e indústria afetando significativamente o crescimento econômico nacional e consequentemente o municipal com a perspectiva de queda brutal na arrecadação.

Salientamos que o município de **Salto do Lontra/PR** tem adotando todas as medidas sugeridas pela OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde conforme Decreto Estadual, a fim de minimizar a

*Administração Municipal*

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná





# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

transmissão do vírus, ações essas que no decorrer do tempo causarão impacto na arrecadação municipal.

Sendo assim, em atenção ao contido no artigo 65 da LRF destaca-se a importância da utilização excepcional da medida prevista com o reconhecimento de calamidade pública pela Assembleia Legislativa, ficando o município de Salto do Lontra/PR dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimentos. Contudo respeitando os demais dispositivos da LRF, não atingidos pelo artigo 645, em especial o disposto do artigo 42 desta lei complementar.



Diante do exposto, pede-se o reconhecimento pela Assembleia Legislativa da ocorrência da calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2021, em função da pandemia da COVID-19, permitindo com isso viabilizar o funcionamento dos serviços essenciais do município com a finalidade de atenuar os efeitos negativos para a saúde pública e para a economia local.

Certo de sua plena atenção, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**FERNANDO ALBERTO** Assinado de forma digital por  
**CADORE:5128058298** FERNANDO ALBERTO  
7 CADORE:51280582987  
Dados: 2021.06.22 08:47:41 -03'00'

**FERNANDO ALBERTO CADORE**

**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

**CURITIBA – PARANÁ**

*Administração Municipal*

*Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná*



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



## DECRETO MUNICIPAL Nº 133, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº 039, de 08 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 083, de 07 de abril de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19.

**Fernando Alberto Cadore**, Prefeito do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessários para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do Decreto nº 039, de 08 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 083, de 07 de abril de 2021, que declarou estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID – 19.

**Art. 2º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 21 de Junho de 2021.

**FERNANDO ALBERTO CADORE**  
Prefeito Municipal

Publicado  
Diário Oficial Dos Mun. do PR.  
Em: 22/06/2021

Edição: 0389 P-3: 149

**Administração Municipal**

Tel: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

Ofício nº 676/2021

Em 02 de julho de 2021.

Assunto: Solicita a continuidade do Reconhecimento de Calamidade Pública no Município de Santo Antônio da Platina – Paraná devido a Pandemia COVID-19

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o inicialmente, venho através do presente solicitar à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná a continuidade do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Santo Antônio da Platina, para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Segue anexo o Decreto Municipal nº 226/21, publicado em 1º de julho de 2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município, que declara a continuidade do Estado de Calamidade no Município de Santo Antônio da Platina até 31 de dezembro de 2021, em virtude dos problemas de saúde pública advindos da Pandemia do COVID-19 que afetou também a atividade econômica, prejudicando a arrecadação municipal e comprometeu o atingimento das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício.

Pelo exposto, apresentando as informações, prestando esclarecimentos e juntando a documentação necessária aguardamos manifestação da Assembléia Legislativa do Paraná, aproveitando a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração agradecendo todo trabalho realizado pela Casa de Leis Estadual em prol dos Municípios Paranaenses, destacando que a partir da sua posse vem a Administração Municipal de Santo Antônio da Platina promovendo mudanças e realizando correções, com base sempre nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros aplicáveis à espécie, preocupando-se em sanar todos os problemas relacionados à gestão municipal, promovendo também uma Administração humanizada voltada para o bem estar social e para o desenvolvimento municipal, trabalhando incessantemente para que nosso Município possa atravessar esta crise humanitária que assola o mundo com o mínimo de prejuízos possível.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Mui Digno Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná  
Curitiba - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 226/21

*"Declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Santo Antônio da Platina-PR, em virtude dos problemas de saúde Pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da Pandemia decorrente do Corona Virus-COVID-19 - Sars-Cov-2".*

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/MG nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconhecem a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Paraná nº 7.899 de 14 de junho de 2021, que prorroga até o dia 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Paraná;

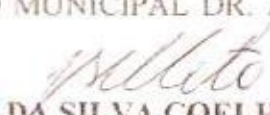
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado a continuidade do Estado de Calamidade Pública, até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins de direito, no Município de Santo Antônio da Platina-PR, em razão dos impactos socioeconômicos e para a saúde pública decorrentes das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /  
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 01 de  
julho de 2021. -

  
**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná.



**OFÍCIO GAB/PM N° 200/2021**

São Pedro do Ivaí, em 05 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

O Município de São Pedro do Ivaí, representado neste ato por sua prefeita municipal, que subscreve, vem respeitosamente frente a Vossas Excelências, requerer a prorrogação do reconhecimento da calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme decreto em anexo, haja vista o enfrentamento da pandemia mundial do COVID-19 até a data de 31 de dezembro de 2021.

Justificamos a necessidade tendo em vista que o Decreto Legislativo 13/2021 tem seus efeitos previstos para 30 de junho de 2021, e que os municípios ainda estão passando por inúmeras dificuldades relativas a esta pandemia, e que estamos concentrando todos os esforços para combatê-la, e esse procedimento se torna indispensável em decorrência das ações emergenciais que estamos tendo que tomar, e com fim precípuo de evitar infringência da LRF, pois as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Certa da consideração deste pedido, aproveitamos o ensejo, para elevar os mais sinceros votos de estima, apreço e consideração.

Saudações Cordiais,

MARIA REGINA

DELLA ROSA

MAGRI:55845096987

Assinado de forma digital por  
MARIA REGINA DELLA ROSA  
MAGRI:55845096987

Dados: 2021.07.05 17:28:10 -03'00'

**Maria Regina Della Rosa Magri**  
**Prefeita Municipal**

**Ademar Luiz Traiano**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**

**Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ**

Estado do Paraná

**DECRETO Nº 144/2021**

**DATA: 01/07/2021**



**Súmula:** Prorroga até 31 de dezembro os efeitos do Decreto 80/2021, que declara estado de calamidade pública no Município de São Pedro do Ivaí, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - PARANÁ, COM FULCRO NO ARTIGO 68, IX, DA LEI ORGÂNICA, E

**CONSIDERANDO**, que o Decreto Legislativo 13/2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que reconhece o estado de calamidade pública no município de São João do Ivaí, com efeito até 30 de junho de 2021.

**CONSIDERANDO**, que a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, ainda não se encontra estabilizada, e que no momento ainda estamos em estado crítico, com o caos de saúde instalado;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Prorroga o Decreto Municipal 80/2021 que declara estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de São Pedro do Ivaí, prorrogando seus efeitos para 31 de dezembro de 2021.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Estado do Paraná



**Art. 2º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, PAÇO MUNICIPAL MIGUEL CARNEIRO, EM 01 DE JULHO DE 2021.

  
**MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI**  
Prefeita Municipal



# Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

**FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com**  
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**OFÍCIO Nº 279/2021**

Santa Izabel do Oeste, em 06 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Ademar Luiz Traiano  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Excelentíssimo Senhor,

Por meio deste, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa a anexa cópia do Decreto Municipal nº 3352 de 22/06/2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 3.320 de 06 de abril de 2021 que decreta estado de calamidade pública no Município de Santa Izabel do Oeste-PR a partir de 01 de janeiro de 2021, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

Ainda, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/2000), especificamente o artigo 65, solicitamos que os Deputados Estaduais reconheçam o estado de calamidade pública município requer o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública instaurado no Município de Santa Izabel do Oeste -PR, até o dia 31 de dezembro de 2021. Conforme decreto municipal citado em anexo que retrata a situação do governo local.

Dessa forma, pugnamos para que este ofício seja encaminhado com maior brevidade para a Comissão Executiva dessa Assembleia Legislativa, para sua análise e procedimentos necessários.

Certos de Vossa colaboração, antecipamos sentimentos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

JEAN PIERR  
CATTO:02686300973

Assinado de forma digital por  
JEAN PIERR CATTO:02686300973  
Dados: 2021.07.06 08:18:30  
-03'00'

**JEAN PIERR CATTO**  
**Prefeito Municipal**





Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**DECRETO Nº 3.352, DE 22 DE JUNHO DE 2021**

Prorroga até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 3.320, de 06 de abril de 2021, que declara estado de calamidade pública no Município de Santa Izabel do Oeste – PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-COV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de junho de 2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Prorroga até 31 de dezembro de 2021 o Decreto Municipal nº 3.320 de 06 de abril de 2021, que declara estado de calamidade pública no Município de Santa Izabel do Oeste – PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

**Art. 2º** A prorrogação da vigência de que trata este Decreto fica sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

  
JEAN PIERR CATTO  
Prefeito Municipal

Ofício nº 100/2021/ GAB

Ubiratã, 6 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor

**Ademar Luiz Traiano**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Curitiba, PR

**Assunto: Prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Ubatuba - PR**

Excelentíssimo Senhor,

O Município de Ubatuba, neste ato representado por seu prefeito que vos subscreve, vem respeitosamente requerer a **prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Ubatuba**, até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme Decreto Municipal nº 33, de 24 de março de 2021, em decorrência dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O motivo da prorrogação da decretação do estado de calamidade pública deve-se ao fato de que as receitas municipais e os gastos públicos fatalmente continuam sendo afetados pela pandemia do Covid-19, visto que é notório o impacto nas relações consumo e produção, gerando provável impossibilidade de completa submissão às metas fiscais previstas.

Seguem anexos o Decreto Municipal, com sua respectiva publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Com nossos agradecimentos, permanecemos à disposição.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA  
DALECIO:60076020  
959

Assinado de forma digital  
por FABIO DE OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2021.07.06  
10:29:20 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubatuba

*bela, amada e genti l*  
Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubatuba.pr.gov.br](http://www.ubatuba.pr.gov.br)





## DECRETO Nº 33, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Ubitatã, Estado do Paraná, em decorrência dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção Covid-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim com as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Ubitatã, Estado do Paraná.

**Art. 2º** O poder executivo solicitará, por meio de Ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 24 de março de 2021.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Estado do Paraná

presente ato foi publicado no Jornal Oficial Município de Ubitatã, Edição nº 1366 24/03/21, e está disponível no site [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), menu serviços link wloads.

Secretaria da Administração  
Setor de Legislação

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assamblea.pr.leg.br](http://www.assamblea.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 4911/2021 - 0403443 - DAP/CAM

Em 06 de julho de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de decreto legislativo** em anexo, protocolado sob nº **4935/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 6 de julho de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 06/07/2021, às 12:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assamblea.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0403443** e o código CRC **025C1CB8**.






## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

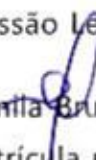
Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 4935/2021 – DAP, em 6/7/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2021.

Curitiba, 6 de julho de 2021.

  
Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- ( ) guarda similitude com \_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite \_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- ( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

- 1- Ciente.
- 2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 6 de julho de 2021.

  
**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo